



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da "Biblioteca Digital Catarinense" para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.

Art. 1º Fica criada a "Biblioteca Digital Catarinense", plataforma digital gratuita destinada a disponibilizar livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos e outros recursos educacionais para a população do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A plataforma deverá garantir acessibilidade, diversidade de conteúdo e compatibilidade com diferentes dispositivos digitais.

Art. 2º A "Biblioteca Digital Catarinense" terá como objetivos principais:

I – Ampliar o acesso à cultura e à educação para todos os cidadãos catarinenses, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica;

II – Promover a inclusão digital ao fornecer uma plataforma acessível para consulta e download de materiais educativos e culturais;

III – Incentivar o hábito da leitura e o aprendizado ao longo da vida;

IV – Facilitar o acesso a materiais de apoio para estudantes, professores e pesquisadores.

Art. 3º A plataforma será desenvolvida e mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com apoio da Secretaria de Estado da Cultura e de parceiros públicos e privados.

Art. 4º Os recursos necessários para a implementação e manutenção da "Biblioteca Digital Catarinense" serão provenientes:

I – Do orçamento anual do Estado de Santa Catarina;

II – De convênios e parcerias com organizações públicas e privadas;

III – De doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas interessadas em fomentar o acesso à cultura e à educação.

Art. 5º A gestão da "Biblioteca Digital Catarinense" será realizada por um comitê gestor composto por representantes da Secretaria de Estado da Educação, da Secretaria de Estado da Cultura e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar diretrizes e políticas de funcionamento da plataforma;

II – Garantir a atualização contínua do acervo;

III – Promover a divulgação e o uso da plataforma em todo o Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que propõe a criação da "Biblioteca Digital Catarinense" é uma iniciativa de grande relevância social, educacional e cultural, alinhada com os princípios constitucionais de promoção da educação, do acesso à cultura e da inclusão social.

Em um mundo cada vez mais digitalizado, o acesso a recursos educacionais e culturais de forma gratuita e democrática é essencial para a redução das desigualdades e para o fortalecimento de uma sociedade mais informada, preparada e inclusiva. A "Biblioteca Digital Catarinense" atenderá essas demandas, proporcionando à população de Santa Catarina uma ferramenta moderna e acessível para a disseminação do conhecimento e da informação.

A disponibilização de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais no formato digital contribuirá para ampliar o alcance da educação em todas as regiões do Estado, especialmente em áreas remotas ou com infraestrutura limitada. Dessa forma, o projeto será fundamental para superar barreiras geográficas e econômicas que frequentemente impedem o acesso ao conhecimento, beneficiando estudantes, educadores, pesquisadores e cidadãos em geral.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, particularmente no que se refere aos ODS 4 (Educação de Qualidade) e ODS 10 (Redução das Desigualdades). Ao promover a inclusão digital e o acesso universal ao conhecimento, o Estado de Santa Catarina se posiciona na vanguarda das políticas públicas que utilizam a tecnologia como ferramenta de transformação social.

A "Biblioteca Digital Catarinense" também fomentará a valorização e a preservação da cultura local, permitindo a publicação e divulgação de obras de autores catarinenses, fortalecendo o patrimônio cultural do Estado e incentivando a produção literária regional.

Por fim, o projeto busca integrar as novas tecnologias ao cotidiano da população catarinense, promovendo a alfabetização digital e preparando os cidadãos para os desafios do século XXI. A democratização do acesso à educação e à cultura é um investimento no desenvolvimento humano e social, impactando positivamente não apenas o presente, mas também as futuras gerações. Assim, a criação da "Biblioteca Digital Catarinense" é uma medida urgente e necessária, que reflete o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa, educada e igualitária.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 07/01/2025, às 16:29.

---